

Projeto de Lei n.º 078/2020, de 04 de Setembro de 2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR, MEDIANTE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL
GRATUITA, UMA ÁREA DE TERRAS
COM 921,27m² DE PROPRIEDADE DE
OSVALDO BRANCO SOARES PARA A
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE
CONVIVÊNCIA.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável gratuita, uma área de terras, com benfeitorias, com a área superficial de **921,27 m²** (novecentos e vinte e um metros e vinte e sete décimos quadrados), a ser desmembrada da matriculada nº 2.063, no Registro de Imóveis da Comarca de Candelária - RS, situada na zona rural deste município, no lugar denominado “Rincão de Fora”, dividindo-se: ao **Noroeste**, por **27,89 metros** com imóvel de Osvaldo Branco Soares; ao **Sudoeste**, por **35,80 metros** com imóvel de Selma Maria Candido; ao **Sudeste**, por **26,77 metros** com a Estrada Municipal da Picada Escura; ao **Nordeste**, por **32,18 metros** com imóvel de Osvaldo Branco Soares; nesta cidade, avaliada pelo valor certo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme laudo anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - A área de que trata o artigo 1.º, da presente Lei, será utilizada para a construção de um Centro de Convivência.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
04 de Setembro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir, mediante desapropriação amigável gratuita, uma área de terras de propriedade de Osvaldo Branco Soares, de **921,27 m²** (novecentos e vinte e um metros e vinte e sete decímetros quadrados), está sendo encaminhado em virtude da necessidade de disponibilização de uma área de terras para a implantação de um Centro de Convivência.

O interior de nosso município possui aproximadamente 5.000 propriedades, em sua maioria de agricultura familiar, cujos proprietários obtêm seu sustento do plantio de fumo, milho, arroz e soja. Neste sentido, a construção de um Centro de Convivência no Rincão de Fora traduz a necessidade de incentivar as famílias a permanecerem no meio rural e fortalecer a diversificação de culturas em suas propriedades.

A construção de um Centro de Convivência no Rincão de Fora é de suma importância tendo em vista que a localidade não possui local adequado para atender as demandas das famílias daquela localidade, que será utilizado para encontro das famílias que ali residem a fim de discutir ações que visem o aumento da produção e melhoria na qualidade dos seus produtos, promovendo um melhor aproveitamento e utilização correta das práticas de manejo na área de atuação na produção da propriedade.

Serão beneficiadas diretamente aproximadamente mais de 100 famílias e indiretamente mais 200 famílias que residem nas localidades próximas. Realizações que determinarão o aumento da produção e produtividade. Servirá também como ponto de entrega para comercialização do produto e recebimento de materiais e os insumos necessários às atividades desenvolvidas.

Diante disto, Senhora Presidente e demais Vereadores, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, devido à sua importância em favor do desenvolvimento econômico e social de Candelária.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 04 de Setembro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal